



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 18 470:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento de encargos gerais da Nação.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 18 471:

Aumenta com um escriturário de 1.ª classe o quadro do pessoal da Repartição Judicial da Relação de Coimbra.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 43 683:

Aprova o caderno de encargos para o fornecimento e recepção de cimento pozolânico normal — Revoga as especificações relativas ao cimento *portland* pozolânico, constantes do capítulo II do caderno de encargos provisório para o fornecimento e recepção de cimentos especiais, aprovado por despacho ministerial inserto no *Diário do Governo* n.º 236, 2.ª série, de 10 de Outubro de 1946.

#### Decreto n.º 43 684:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da estátua de Eça de Queirós destinada ao anfiteatro do edifício da Biblioteca Nacional.

#### Decreto n.º 43 685:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da estátua de Fernão Lopes destinada ao anfiteatro do edifício da Biblioteca Nacional.

#### Decreto n.º 43 686:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da estátua de Gil Vicente destinada ao anfiteatro do edifício da Biblioteca Nacional.

dos encargos gerais da Nação em vigor as importâncias que lhes vão designadas:

#### Artigo 149.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 2 . . . . .	4 550\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 . . . . .	23 815\$50

#### Artigo 149.º, n.º 4), alínea c):

Base aérea n.º 4 . . . . .	75\$60
Base aérea n.º 5 . . . . .	134\$40

#### Artigo 152.º, n.º 1), alínea a):

Comando da 1.ª região aérea . . . . .	50 000\$00
Base aérea n.º 5 . . . . .	15 000\$00

#### Artigo 152.º, n.º 3), alínea c):

Base aérea n.º 6 . . . . .	7 400\$00
----------------------------	-----------

#### Artigo 154.º, n.º 2):

Base aérea n.º 2 . . . . .	16 272\$00
----------------------------	------------

#### Artigo 155.º, n.º 3):

Base aérea n.º 1 . . . . .	193\$90
Base aérea n.º 2 . . . . .	377\$50
Base aérea n.º 4 . . . . .	3 471\$10
Base aérea n.º 7 . . . . .	1 357\$30

#### Artigo 156.º, n.º 1):

Comando da zona aérea dos Açores . . . . .	859 088\$40
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 . . . . .	93 000\$00

#### Artigo 157.º, n.º 2):

Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 . . . . .	7 803\$00
--	-----------

#### Artigo 158.º, n.º 3),

Base aérea n.º 5 . . . . .	6 170\$00
----------------------------	-----------

As importâncias de 859 088\$40 e 93 000\$ que, do artigo 156.º, n.º 1), ficam atribuídas, respectivamente, ao comando da zona aérea dos Açores e ao grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 deverão ser utilizadas em regime de duodécimos.

Presidência do Conselho, 11 de Maio de 1961. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

### Portaria n.º 18 470

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

### Portaria n.º 18 471

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do ar-